Monte Mor, 15 de junho de 2020.

Ofício 094/2020 – ADM.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis em regime de urgência, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 168 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências"***

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Walton Assis Pereira
Presidente da Egrégia Câmara Municipal Monte Mor/SP

PROJETO DE LEI nº

"Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 168 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências"

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 168 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 168.** Sem prejuízo das atualizações que porventura sejam realizadas nos respectivos estudos atuariais anuais, fica estabelecida, para efeito de amortização do déficit atuarial, a seguinte alíquota de contribuição suplementar, a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas:*

Ano	*Custo em % sobre a totalidade das parcelas de remuneração de contribuição de todos os segurados, referente a alíquota suplementar.*
2.020 a 2054	*13,92%*

***Parágrafo único** – (...)*

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 15 de junho de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor realizou nova avaliação atuarial que concluiu pela necessidade de alteração da alíquota suplementar para os próximos anos, visando a *cobertura do déficit técnico* e o *equilíbrio financeiro e atuarial*.

Assim, considerando as exigências da Secretaria da Previdência que torna obrigatória a realização anual dessa avaliação atuarial e a conformidade entre a conclusão dessa avaliação e a legislação vigente, necessária se faz a adequação desse percentual ao contexto da atualidade, conforme demonstra o incluso estudo atuarial realizado pelo nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Oportuno destacar que o presente projeto é submetido à elevada apreciação de Vossas Excelências em **caráter de urgência** para procedermos às adequações atuariais o mais brevemente possível em nossa legislação.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente projeto de lei colocando-me à disposição dessa lídima Presidência para sanar esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Atenciosamente

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal